



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014

Processo Administrativo nº 053/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014**, do tipo menor preço (menor taxa administrativa), regime de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/02/2014
HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XI. DA NEGOCIAÇÃO
- XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIII. DA HABILITAÇÃO
- XIV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO
- XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXIV. DO PAGAMENTO
- XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVI. DAS PENALIDADES
- XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale combustível em cartão magnético para abastecimento da frota de veículos do Coren/SP (próprios e terceirizados) com gasolina comum, etanol comum e óleo diesel comum, em rede credenciada de postos de combustíveis, com valores predefinidos, bem como a disponibilização de sistema integrado *on line*, com utilização a partir de senha de segurança, para gerenciamento e demanda, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as deste.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e lubrificantes – Automóveis.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital.

b) estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Não poderão participar deste Pregão empresas que:

a) Estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

c) Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

e) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

f) Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

h) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. Não aplicável ao objeto desta licitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren/SP é das 7:00 às 17:00, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizar-se-á como referência o valor médio obtido em pesquisa de mercado (Anexo I – Termo de Referência), composto dos valores de combustível somados à taxa administrativa (**critério de seleção do certame**).

8.2.1. A quantia apresentada não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o valor total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1. **A taxa administrativa deve ser apresentada em valores percentuais. Embora o sistema do Comprasnet somente admita a inserção de valores em Reais (R\$), a licitante deverá compreendê-lo numericamente igual mas com a unidade de medida em porcentagem. Assim, 100% (ou R\$100,00, como consta no Comprasnet) é o valor de efetivo consumo, enquanto as variações da taxa administrativa deverão ser apresentadas na proposta comercial como variações dessa taxa básica. Veja os exemplos:**

9.1.1.1. **Uma proposta de taxa administrativa positiva de 3,53% deverá ser apresentada como 103,53% (100% da taxa básica + 3,53% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$103,53; e,**

9.1.1.2. **Uma proposta de taxa administrativa negativa de -1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% da taxa básica - 1,28% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$98,72.**

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

9.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

automaticamente encerrada a fase de lances.

9.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XI. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aceitabilidade dos valores referenciais quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

12.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIII. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV no mínimo, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

13.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

13.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

13.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em quantidades, características e prazos iguais ou superiores, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

13.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

13.3.4.1 Para os itens anteriores, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

13.3.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.3.6 Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

13.3.6.1 Na falta da comprovação acima, será considerado Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.3. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XIV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet.
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
 - b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b; ou
 - b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

14.1.1. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

14.2. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

14.2.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XIII, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

14.3. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

14.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

14.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

14.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE

15.1. A proposta adequada ao lance deverá:

- a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a taxa administrativa e a descrição dos serviços ofertados, em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I e Apenso I, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

b) conter o preço unitário mensal e total anual, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, bem como a taxa administrativa, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

15.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

15.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

15.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação e anexos.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

17.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante declarada vencedora deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

a) documentos citados no item 14.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir.

b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:

b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.2) documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

b.3) documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

18.1. Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

18.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso.
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão.
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

19.1.2. Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

19.1.2.1. O não envio das vias ora consignadas no prazo estipulado, ensejará na configuração contida no item 19.3 do Edital e culminará na possibilidade de aplicação de penalidade.

19.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

19.3. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XX. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO

20.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo III – Minuta do Contrato.

20.2. As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;

20.3. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

20.4. Caso o contrato seja prorrogado, desde que aferida a vantajosidade e economicidade na manutenção do presente ajuste, será admitido o reajustamento do contrato.

20.4.1. As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e serão pertinentes apenas para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

o valor total do contrato (em virtude das variações dos preços dos combustíveis), nunca para a taxa administrativa que permanecerá inalterada para o contrato original e seus eventuais termos de aditamento.

20.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP, referente à execução dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- c) Solicitar a substituição/complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes dos anexos I e II - Termo de Referência e Apenso I, respectivamente.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) manter atualizada a validade de todos os documentos apresentados para habilitação e contratação (certificados, registros, autorização e outros documentos similares), e apresentar cópias autenticadas dessas renovações à Contratante, sem que as renovações impeçam a prestação dos serviços ora contratados.
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP;
- c) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- d) designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- e) informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

22.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos de possível demanda, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- b) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- c) ao encaminhar a Nota Fiscal, juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

22.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.
- b) a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

22.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. Os serviços serão executados em rede credenciada diversificada (multibandeira), em todo o estado de São Paulo, conforme item 9 – Rede Credenciada do Apenso I – Especificações Técnicas.

23.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos pertinentes, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado e contratado.

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.

23.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável pela contratação.

23.3. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.

23.3.1. O Contratado deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

XXIV. DO PAGAMENTO

24.1. Deverá ser apresentada mensalmente, ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, o qual fará as verificações para atestar a conformidade da execução contratual.

24.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a Nota Fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.2.1. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

24.3. Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

24.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

24.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

25.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser alterado até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sem alteração da taxa administrativa.

25.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

25.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXVI. DAS PENALIDADES

26.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP.
- c) acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

26.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

26.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto. após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

26.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor do saldo do contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

26.2.4.1. Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

26.2.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

26.2.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 26.2.4.

26.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

26.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 26.1, sob pena de aplicação das penalidades.

26.3.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

art. 87 da lei 8666/93.

26.3.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

26.4. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

26.5. As multas cominadas após o pagamento deverão ser pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

26.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 26.2, a licitante e adjudicatária que:

- a) não confirmar o recebimento do Contrato e da nota de empenho;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

26.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

26.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação à empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

26.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do § 2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

26.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

27.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

27.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

27.7. Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência.

a.1) Apenso I – Especificações Técnicas

b) Anexo II - Minuta do Contrato.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	GEAD	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO		
DENOMINAÇÃO: Vale combustível		
DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e fornecimento de vales combustível para a frota de veículos do Coren/SP (próprios e terceirizados).		
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:		
<ol style="list-style-type: none">Entende-se por administração e fornecimento de vale-combustível o processo que contempla o fornecimento de vale-combustível:<ol style="list-style-type: none">Entrega de cartões magnéticos e respectivas senhas personalizadas, cujos valores já estarão previstos na taxa administrativa;Disponibilização de sistema informatizado que permita a pronta obtenção dos dados individuais e gerais de consumo, sob forma de relatórios, para controle de despesas por pessoa, por veículo ou grupo;Disponibilização, via site e livreto, da relação de postos participantes da rede credenciada informando endereço, telefone, horário de funcionamento, etc;Cancelamento de cartões extraviados ou danificados;Reposição de cartões perdidos ou danificados.Disponibilizar os créditos mensalmente, sempre no mesmo dia do mês.Os créditos inseridos nos cartões deverão estar disponíveis 24 horas por dia para serem utilizados em rede credenciada diversificada (multibandeira).O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do COREN/SP; e, ainda, conforme estimativa de consumo prevista neste termo.A estimativa apontada não configura responsabilidade do COREN/SP, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este, adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo mera estimativa de consumo.O sistema deverá permitir que o cartão magnético seja utilizado apenas para abastecimento de gasolina comum, etanol comum e óleo diesel.		
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO		
Os serviços de administração e fornecimento de vales combustível visam o abastecimento dos veículos de modo ágil, econômico e seguro, adequado à demanda atual, considerando o tamanho da frota e a necessidade de controle, assegurando a eficiência no processo de utilização dos veículos em visitas fiscalizatórias e demais atividades institucionais.		
QUANTIDADE A SER CONTRATADA		
38 (trinta e oito) vales combustível, sendo 37 (trinta e sete) veículos de passeio e 1 (um) ônibus.		
TEMPO DE EXECUÇÃO		
12 (doze) meses.		
HISTÓRICO DE CONSUMO		
Consumo anual de R\$ 250.000,00.		
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO		
VALOR MÉDIO ESTIMADO (Combustível + Taxa de Administração)	2,83%	R\$ 257.083,33
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO		
Obtenção de menor preço através de pesquisa de mercado		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e lubrificantes – Automóveis.	
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS	
Certificados de regularidade fiscal e trabalhista	
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
(Não se aplica)	
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: mensal	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Em rede credenciada diversificada (multibandeira), em todo o estado de São Paulo, conforme descrito no item 9 – Rede Credenciada do Apenso I.	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: (não se aplica)	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: (não se aplica)
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: (não se aplica)	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: (não se aplica)
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
Menor taxa de administração.	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
(não informado)	
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado com gestor/fiscal do contrato.	
DEVERES DO CONTRATADO	
Conforme item 12 – Das obrigações da Contratada do Apenso I.	
DEVERES DO CONTRATANTE	
Conforme item 11 – Das obrigações da Contratante, do Apenso I.	
DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Atestado(s) de Capacidade Técnica.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Apenso I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em rede credenciada diversificada (multibandeira), em todo o estado de São Paulo, conforme item 9 – Rede Credenciada, deste apenso.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 2.1. Entende-se por administração e fornecimento de vale-combustível o processo que contempla o fornecimento de vale-combustível:
 - 2.1.1. Entrega de cartões e respectivas senhas personalizadas, cujos valores já estarão previstos na taxa administrativa;
 - 2.1.2. Disponibilização de sistema informatizado que permita a pronta obtenção dos dados individuais e gerais de consumo, sob forma de relatórios, para controle de despesas por pessoa, por veículo ou grupo;
 - 2.1.3. Disponibilização, via site e livreto, da relação de postos participantes da rede credenciada informando endereço, telefone, horário de funcionamento, etc;
 - 2.1.4. Cancelamento de cartões extraviados ou danificados;
 - 2.1.5. Reposição de cartões perdidos ou danificados;
 - 2.1.6. Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente, sempre no mesmo dia do mês;
- 2.2. Os créditos inseridos nos cartões deverão estar disponíveis 24 horas por dia para serem utilizados em rede credenciada diversificada (multibandeira).
- 2.3. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do COREN/SP; conforme estimativa de consumo prevista no item 6 deste termo
 - 2.3.1. A estimativa apontada não configura responsabilidade do COREN/SP, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este, adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo mera estimativa de consumo.
- 2.4. O sistema deverá permitir que o cartão magnético seja utilizado apenas para abastecimento de gasolina comum, etanol comum e óleo diesel.

3. DESCRIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO COREN/SP

- 3.1. Quantitativos da frota: 37 (trinta e sete) veículos de passeio e 1 (um) ônibus.
- 3.2. A empresa deverá garantir a continuidade do fornecimento dos vales-combustível em caso de aumento ou redução do valor total, em virtude de variação no número de veículos da frota ou valor dos créditos mensais.
- 3.3. Embora exista previsão de consumo, o COREN-SP poderá variar o valor dos créditos, de acordo com seus interesses.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Sistema de pós pagamento, disponibilizando os créditos mensalmente, encaminhando boleto e nota fiscal, com vencimento programado para no mínimo 15 (quinze) dias úteis após a concessão dos créditos, informando Conta Corrente para crédito.

5. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

- 5.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Coren/SP, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, Gestor, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

continuo, contemplando:

- a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos do COREN/SP, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;
 - b) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;
 - c) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a Contratada garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
 - d) A Rede Credenciada deverá fornecer no mínimo os seguintes combustíveis; Gasolina Comum, Álcool Comum e Diesel Comum;
- 5.2. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo informações, tais como: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento, etc.
- 5.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 9:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

6. DO CONTROLE E SEGURANÇA

- 6.1. A Contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 6.2. As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:
- 6.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
 - 6.2.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line a partir da base operacional sede, pelo Gestor do Contrato diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica;
 - 6.2.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.
 - 6.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou credenciado para esse fim;
 - 6.2.5. O uso indevido de cartão cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;
 - 6.2.6. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético e/ou chip.

7. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO

- 7.1. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, com emissão de relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.
- 7.2. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento.
- 7.3. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 7.4. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

- 7.5. A Contratada deverá efetuar treinamento para no mínimo 02 (dois) funcionários responsáveis pela base de gerenciamento do sistema de abastecimento de forma eletrônica ou no endereço da Contratante.

8. DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

- 8.1. A Contratada disponibilizará para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada os cartões magnéticos individuais e intransferíveis para cada veículo indicado pela Contratante no início da prestação dos serviços e os demais que por ventura vierem a fazer parte da frota da empresa, sem custo da emissão.
- 8.2. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada.
- 8.3. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural, verificar-se a necessidade técnica de substituição do cartão magnético ou sempre que necessário.
- 8.4. A Contratada não poderá cobrar, valor mínimo de transação e taxa de entrega do cartão.

9. REDE CREDENCIADA

- 9.1. O abastecimento deverá ser feito em rede credenciada diversificada (multibandeira), em todo o estado de São Paulo; sendo que deverão ser fornecidos no mínimo 03 (três) postos em rede credenciada, nas cidades onde houver subseções ou projetos para implantação do Coren/SP, conforme lista abaixo:

LOCAL	ENDEREÇOS:
01	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01331-000
02	R. Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo - SP, CEP: 01238-010
03	R. Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, Campinas - SP, CEP: 13013-081
04	Av Presidente Vargas, 2001 – cj. 194, Jd. América, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14020-260
05	Av. Dr Epitácio Pessoa, 214, Embaré, Santos - SP, CEP: 14020-260
06	Av. Dr Nelson D'ávila, 389, sala 141 A, Centro, São José dos Campos - SP, CEP: 12245-030
07	R. José Bonifácio, 245, Centro, Araçatuba - SP, CEP: 16010-380
08	Av. Rio Branco, 262, Alto Cafezal, Marília - SP, CEP: 17502-000
09	Av. Washington Luiz, 300, Centro, Presidente Prudente, CEP: 19010-090
10	Av. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15015-000
11	R. Cesário Mota, 418, Centro, Itapetininga - SP, CEP: 18200-080
12	Pça. Dona Izabel Arruda, 157, sl. 81, Centro, Botucatu - SP, CEP: 18602-111
14	Registro - SP (unidade a ser inaugurada)

10. PRAZOS

- 10.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em **25/02/2014**, data em que os cartões objeto da contratação deverão estar aptos a serem utilizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.2. Devolver à Contratada ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao Contratante, no estado em que se encontrarem.
- 11.3. Designar Gestor do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante com as informações necessárias, autorizados para utilizar os serviços.
- 11.5. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 11.6. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.
- 12.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a serem causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 12.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.4. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema, bem como da utilização de todos os recursos disponíveis.
- 12.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 12.6. Facultar ao Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 12.7. Fornecer suporte técnico para orientações quanto à utilização e falhas do sistema.
- 12.8. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 12.9. Treinar e capacitar os funcionários indicados pelo Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema de controle.
- 12.10. Disponibilizar ao Contratante, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 12.11. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do COREN/SP para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 12.12. Designar funcionário durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 12.13. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014 Processo Administrativo nº 053/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e fornecimento de vales combustível para a frota de veículos do Coren/SP (próprios e terceirizados), nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato obedece aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	CONSUMO ANUAL	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e fornecimento de vales combustível para a frota de veículos do Coren/SP (próprios e terceirizados).	38 veículos	R\$ 250.000,00		
Valor total: R\$ _____, _____ (valor por extenso)					

3 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1** O Contratado deverá começar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.
- 3.2** Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade.
- 3.3** Até o 5º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.
- 3.4** A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 3.5** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá definitivamente o serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.6** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 3.7** Constatadas irregularidades, a Administração poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1** Além daquelas estabelecidas no Edital e anexos, o Contratado obrigará-se a:
- 4.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 4.1.2** Executar serviço com o sigilo necessário.
 - 4.1.3** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
 - 4.1.4** Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 4.1.4.1** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 4.1.4.1.1** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 4.1.4.1.2** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 4.1.4.1.3** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.4.1.4** A Processos de Execução Trabalhista.
 - 4.1.4.2** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
 - 4.1.5** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, imprudência e/ou má fé.;
 - 4.1.6** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:
- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a execução do serviço contratado.
 - 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
 - 5.1.3** Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
 - 5.1.4** Atestar a execução e conformidade dos serviços com o objeto contratado, em até 5 (cinco) dias úteis, e realizar o pagamento da nota fiscal.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1.** Recebido o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 24.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.3.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.4. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 7.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
 - 7.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, será considerado o atraso, como inexecução contratual.
 - 7.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor do saldo do Contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.
 - 7.1.5.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
 - 7.1.6.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
 - 7.1.7.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.
- 7.2.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
 - 7.2.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
 - 7.2.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 7.3.** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 7.4.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

- 8.1.** O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 25/02/2014 a 25/02/2015.
 - 8.1.1.** O prazo supra poderá ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, a critério da Administração.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e lubrificantes – Automóveis.

11 RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2.014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO